



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

GABINETE DO VEREADOR LUIZ AURELIANO

PROJETO DE LEI Nº 24 /2015

EMENTA:

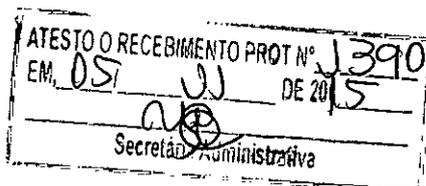
FIXA A REDUÇÃO EM 20% E ALTERAÇÃO NOSSUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, E DETERMINA A REFORMA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, consubstanciado no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 34, inciso XI e XII, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º: Fixa a redução em 20% dos salários do prefeito, vice-prefeito e secretários da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, nos seguintes termos:

I – a remuneração do prefeito passará dos atuais R\$ 20.042,00 (vinte mil e quarenta e dois reais), para R\$16.033,60 (dezesesseis mil trinta e três reais e sessenta centavos).

II – a remuneração do vice-prefeito passará dos atuais R\$11.023,10 (onze mil vinte e três reais e dez centavos), para R\$8.8018,70(oito mil oitocentos e dezoito reais e setenta centavos).



III – a remuneração dos secretários passará dos atuais R\$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais), para R\$8.016,80 (oito mil e dezesseis reais e oitenta centavos).

Parágrafo 1º: Os salários constantes no *caput* deste artigo não poderão sofrer alterações para aumentá-lo, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º: O Presidente da Câmara dos Vereadores somente poderá levar toda e qualquer nova proposta de aumento de quaisquer dos itens que compreendem o subsídio mensal dos membros do Poder Executivo de Paulo Afonso, constantes no artigo 1º desta Lei, mediante a consulta e aprovação prévia do referido projeto por parte da população da cidade.

Parágrafo 1º: A consulta popular realizar-se-á mediante plebiscito, organizado pela Câmara de Vereadores e contemplará a população de Paulo Afonso, em dia, hora e local amplamente divulgados pelos principais veículos de comunicação do município, como rádio, TV e jornais locais.

Parágrafo 2º: A equipe responsável pela aplicação, controle e contagem dos votos coletados no plebiscito deverá ser composta por membros dos Conselhos Municipais de Paulo Afonso indicados mediante sorteio público, sob a supervisão do poder judiciário.

Parágrafo 3º: Fica a cargo da Câmara de Vereadores garantir a segurança e a idoneidade do processo de consulta popular, devendo esta buscar apoio junto a órgãos e instituições públicas como a Polícia Militar da Bahia e a Ordem dos Advogados do Brasil, em suas representações municipais.

Art. 3º: As secretarias da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso serão reformadas da seguinte forma:

I – As Secretarias Municipais de Esporte e Turismo serão absorvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

IV – A Secretaria Municipal de Ação Social será incorporada à Secretaria Municipal de Relações Institucionais que passará a denominar-se de Secretaria Municipal de Governo.

II – A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e meio Ambiente será unificada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que passará a denominar-se de Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Serviços Públicos.

III – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será unificada à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, originando a Secretaria Municipal de Planejamento Administrativo de Finanças Orçamentárias.

V – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será unificada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, originando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

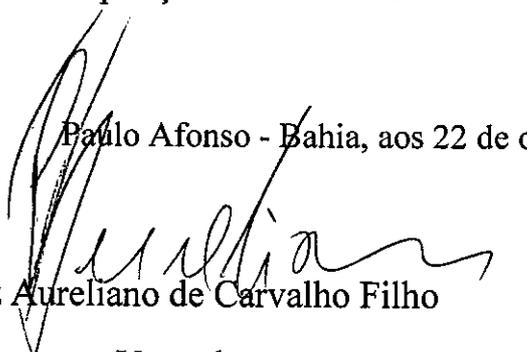
VI – A Ouvidoria Geral será absorvida pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único: Todas as outras Secretarias não citadas nesta Lei não sofrerão reformas.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos.

Art. 5º: São revogadas todas as disposições em contrário.

Paulo Afonso - Bahia, aos 22 de outubro de 2015.



Luiz Aureliano de Carvalho Filho

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a redução em 20% dos subsídios dos representantes do povo do Município de Paulo Afonso – Bahia.

O Brasil está passando por uma época de grande crise econômica e política em todo o país, o governo da presidenta Dilma Rousseff está causando uma calamidade financeira imensa que repercute na obrigação dos poderes governamentais, Executivo e Legislativo, em cortar despesas.

Não sendo o bastante, o governo federal exigiu das geradoras a redução do preço do KW/h com a intenção de diminuir o preço da energia para o consumidor, mas que gerou um efeito negativo na arrecadação do ICMS dos municípios, sendo Paulo Afonso um deles.

Em palestra o procurador do município Flávio Henrique, nesta Casa Legislativa, explanou brilhantemente que no ano de 2016 o Município pode perder cerca de R\$ 30 milhões da sua receita. Ainda, Dr. Flávio ressaltou que Paulo Afonso já acumula um prejuízo estimado em cerca de 5 milhões de reais só neste exercício.

Desta forma, resta cristalino que é obrigação dos governantes desta cidade enxugar os gastos públicos ao máximo, sendo assim nada mais justo com a população desta urbe que os vereadores, prefeito, vice e secretários sejam os primeiros a tomarem iniciativa nesta fase de calamidade financeira, diminuindo em 20% os seus proventos, que, por sinal, o salário atual destes é bastante acima da realidade salarial da população.

Objetiva-se, também, com o presente Projeto afugentar as pessoas que pensam em se tornar representantes do povo apenas

em função do dinheiro. Esta mudança visa estimular o cidadão a se candidatar para um cargo público, a fim de realmente contribuir para a melhoria da cidade, ao invés de buscar privilégios e enriquecimento. Além do que a pretensão é selecionar candidatos comprometidos com a ética, o interesse público e o desenvolvimento local.

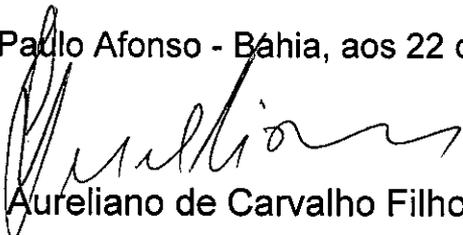
Desta forma, não há motivo algum para que os representantes do povo recebam uma remuneração altíssima e absurdamente desproporcional com a atual realidade financeira onde, este município, foi afetado consideravelmente diante da queda da arrecadação do ICMS.

Ante o contexto da crise econômica e a insatisfação social resta confiante que esta mudança trará uma grande ajuda aos cofres públicos de Paulo Afonso e na qualidade da representação política.

Assim, para que seja possível o alcance de todos os objetivos delineados, com a consequente satisfação do bem comum e o respeito com a população paulafonsina, deve esta casa aprovar por unanimidade o presente Projeto lei.

Face ao exposto Senhor Presidente e Senhores Vereadores, submetemos à elevada apreciação dessa casa, o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, convertendo-o em Lei, ao tempo em que manifesto minha expressão de admiração e respeito.

Paulo Afonso - Bahia, aos 22 de outubro de 2015.


Luiz Aureliano de Carvalho Filho

Vereador